

**LEI MUNICIPAL Nº 3468
PROJETO DE LEI Nº 3638**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 68 DA
LEI MUNICIPAL 2.658 DE 09 DE JULHO DE 1999
QUE “CRIA O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através do seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 68 da Lei nº 2.658/99, que “Cria o Código Sanitário do Município de São Sebastião do Paraíso”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Qualquer animal encontrado em via pública, desacompanhado de seu dono, será considerado vadio e passível de recolhimento e/ou apreensão por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Bem Estar Social e ou outro órgão municipal competente, dispensado a notificação preliminar.

§ 1º - Os Animais mencionados no “caput” deste Artigo, uma vez recolhidos ou apreendidos, serão conduzidos para o canil municipal ou para outro local à critério da Secretaria Municipal de Saúde Pública e/ou Bem Estar Social.

§ 2º - Os animais recolhidos ou apreendidos serão mantidos por um prazo de 05(cinco) dias e findo este prazo, não sendo os mesmos reclamados e/ou retirados provado a sua propriedade, terão os seguintes destinos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

I - Doação, em se tratando de espécie sadia ou em condições de ser cuidado, desde que exista eventual interessado;

II - Leilão em hasta pública, precedida da necessária publicação;

III - Sacrifício, mediante recomendação e parecer técnico, caso tenha a saúde comprometida.”

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 2.658/99, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 19 de maio de 2008.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**